



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 90/2018

### CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO, NOVO, ZERO KM, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2018

Pelo presente instrumento particular o **Município de Pederneiras**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, CNPJ nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por **Vicente Juliano Minguili Canelada**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4 e inscrito no CPF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras -SP e **VML – Comércio de Veículos, Peças e Serviços Eireli** com sede à Avenida Moraes Costa, 140-A Vila Industrial, São Paulo - SP, CNPJ nº 23.228.205/0001-24 e Inscr. Estadual nº 144.994.581.113 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Proprietária Sra **Vivian Caroline Mondin**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 30.061.042-7 e inscrita no CPF sob nº 224.769.228-11, residente e domiciliada em São Paulo – SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 52/2018, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### 01 - OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato o fornecimento dos seguintes veículos:

1.1.1 - 01 (um) un. veículo novo, zero-quilômetro, marca **GM**, modelo **SPIN 1.8 LTZ** ano de fabricação 2018, com as seguintes especificações: Capacidade de 07 lugares, cor branca, 1.8 potência de 106 cavalos, bi-combustível, com 04 portas, travas elétricas das portas e porta-malas, chave tipo canivete com controle remoto de destravamento das portas, direção hidráulica, ar condicionado, ar quente, airbag duplo frontal, freios abs com ebd, limpador de vidro traseiro, vidros e travas elétricas, alarme com acionamento por controle remoto na chave tipo canivete, sistema de som e rádio, bagageiro no teto, computador de bordo, faróis e lanternas de neblina, tapetes, proteção de motor/cárter, conter sistema de fixação isofix, equipado com todos os acessórios exigidos pela regulamentação do código nacional de trânsito, com garantia de 36 (trinta e seis) meses sem limite de quilometragem e;

#### 02 - DA ENTREGA

2.1 - O veículo deverá ser entregue no Almoarifado Municipal de Pederneiras, devidamente licenciado e emplacado em nome do Município de Pederneiras, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

2.2 - A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos veículos até ao Almoarifado Municipal de Pederneiras, em veículo próprio, tipo plataforma ou prancha ou outro equipamento para transporte adequado para tal finalidade, ficando vedada a locomoção dos veículos mediante a sua condução (transitar por meios próprios) em vias públicas.

2.3 - A **CONTRATADA** será responsável pela devida regularização do Veículo junto ao DETRAN, sendo que o licenciamento e emplacamento deverão ser realizados no Município de Pederneiras, em nome da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

2.4 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ao **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

## 03 - DO VALOR

3.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de:

3.1.1 - R\$ 77.900,00 (Setenta e sete mil e novecentos reais) pelo veículo constante do subitem 1.1.1 deste contrato, conforme preço final obtido no Pregão Eletrônico nº 52/2018;

3.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da entrega de cada veículo no Almoxarifado Municipal, devidamente licenciado e emplacado em nome do Município de Pederneiras, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

3.3 - Caso a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida, na forma do item 3.2.

3.4 – O valor total do presente contrato importa em R\$ 77.900,00 (Setenta e sete mil e novecentos reais).

3.5 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

3.6 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

3.7 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.5 e 3.6 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 04 - DAS MULTAS E PENALIDADES

4.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

4.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos bens:

4.1.1.1 – Até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da obrigação por dia de atraso;

4.1.1.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.

4.1.2. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

4.1.3. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da obrigação.

4.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## 05 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

5.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.2 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.3 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## 06 - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

6.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

## 07 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

7.1.1. Ficha nº 887 – Equipamentos e Material Permanente – 02.13.01 – Diretoria de Atenção Básica.

## 08 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 52/2018, à proposta da **CONTRATADA** e às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, observadas as condições de garantia constantes do subitem 8.3.

8.3 - O prazo da garantia do veículo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua entrega no Almoxarifado Municipal, sem limite de quilometragem.

8.4 - As revisões de fábrica obrigatórias durante o período de garantia, determinadas pelo manual do fabricante, serão realizadas por assistência técnica, indicada pelo fabricante ou concessionária autorizada, informada pela **CONTRATADA**.

8.5 - O fabricante do veículo deverá oferecer assistência técnica, localizada a uma distância não superior a 50 (cinquenta) quilômetros da cidade de Pederneiras.

8.6 - Caso, durante o período de garantia do veículo, a assistência técnica indicada pelo fabricante ou concessionária, não esteja mais instalada dentro da localização prevista no item 8.5, todas as despesas de locomoção/transporte do veículo, para eventuais manutenções e revisões, na sede da mesma, correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

## 09 - FORO

9.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 21 de setembro de 2018.

**VIVIAN CAROLINE MONDIN**

**VML Comercio de Veículos, Peças e Serviços  
Eireli Epp**

**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**

**Prefeito Municipal**

Testemunhas:

**LUIS CARLOS RINALDI**

**CPF Nº 053.271.248-00**

**MARINA DE OLIVEIRA MACIEL**

**CPF Nº 222.656.988-06**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2018

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: VML Comércio de Veículos, Peças e Serviços Eireli Epp

CONTRATO Nº 90/2018

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo com capacidade de 07 (sete) lugares, novo, zero km.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 21 de setembro de 2018.

### CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone: (14) 3283-9570

Assinatura: \_\_\_\_\_

## CONTRATADA:

Nome: Vivian Caroline Mondin

Cargo: Proprietária

CPF: 224.769.228-11

RG: 30.061.024-7

Data de Nascimento: 19/11/1983

Endereço residencial completo: Avenida dos Ourives, nº 632, Apto 5, Torre 1, Jd São Savério, São Paulo/SP

E-mail institucional: vivian.mondin@gmail.com

E-mail pessoal: vivian.mondin@gmail.com

Telefone: (11) 4103 1450

Assinatura: \_\_\_\_\_